



# 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL



**20.672.158**  
Nº DO RECIBO

**1.931.105**  
Nº DO REGISTRO

**17/11/2022**  
DATA DO REGISTRO

**JERONIMO ALFREDO MOLLAS GALLIANO**

REMETENTE

**BANESPREV FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL**

DESTINATÁRIO

AOS CUIDADOS

**Avenida Liberdade 823 Andar 10º - Liberdade**

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO(A)

**01503-001 Sao Paulo SP**

CEP CIDADE/ESTADO

**SEM ANEXO**

P:151-U8

## COMPROVANTE DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO

Recebi a notificação acima referida.

X *Gustavo Zago Simplicio* 01050465-228.  
Destinatário(a) ou seu representante

RG: \_\_\_\_\_

Data: 23 / 11 / 22

## CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICADO Nº 237.746

Certifico e dou fé que o documento prenotado sob o n. 1.935.334 e registrado em microfilme sob o n. 1.931.105, foi por mim entregue, no dia 23/11/2022, ao senhor Gustavo Zago Simplicio, advogado, no endereço indicado. Certifico mais que, nos termos do parágrafo 1º do art. 160, da Lei 6015/73, o teor deste certificado faz parte integrante do registro acima identificado.

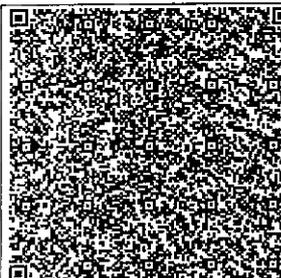
São Paulo, 24 de novembro de 2022

Adenilson Lima  
Escrevente Autorizado



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtspp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtspp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00000923774246506



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1136544NTAA000047181EC224



# 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 1.931.105 de 17/11/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 3 (três) páginas, foi apresentado em 17/11/2022, protocolado sob nº 1.935.334, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.931.105 no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:  
NOTIFICAÇÃO

São Paulo, 17 de novembro de 2022

Antonio Vilmar Carneiro  
Escrivente Autorizado

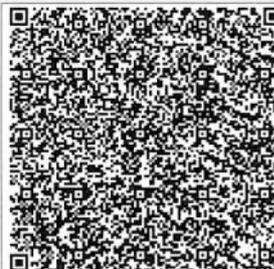
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 47,05	R\$ 13,39	R\$ 9,16	R\$ 2,47	R\$ 3,23
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,26	R\$ 0,98	R\$ 95,91	R\$ 0,00	R\$ 174,45



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201667211658096



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1136544NTBE000046353BC22X

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL



RTMP

Ao

BANESPREV – Fundo de Seguridade Social.

Avenida da Liberdade, 823 - 10º andar, Bairro da Liberdade,  
São Paulo - SP,  
CEP 01503-001

Considerando:

- a notícia de que o Banesprev procederá a substituição do índice de reajuste anual de IGP-DI para IPCA, com base na Portaria 40 da PREVIC;

- que a referida Portaria 40, tem apenas caráter de recomendação, visando equacionamento de desequilíbrios de reservas em Planos nos quais caiba sua aplicação, e sem quebra de contratos privados, além de não ser cogente;

- que o Plano Pré75 é um plano saldado, e repousa sobre obrigação inalienável do Banco Santander, não do Banesprev, de anualmente conhecer seu equilíbrio e, em caso de desequilíbrio atuarial aportar à vista, em prazo certo, o referido valor de cobertura;

- que, em decorrência dessa obrigação o Plano Pré75 jamais poderá ser considerado em situação de deficit técnico, exceto em caso de inadimplemento por parte do Banco Santander Brasil;

- que em função dessa condição, o Plano Pré 75 jamais poderá ser cogitado para enquadramento pela respectiva Resolução, pois nunca estará em desequilíbrio real, pois é amparado por contrato de cobertura, sendo, de fato, e concretamente, inaplicável de todo direito a alteração de índice pretendida;

- ainda, que o citado índice do Plano, decorre de negociações prévias ao contrato de adesão, onde foi item relevante, e que se

realizou mediante formalização de transação de direitos, e desse contrato o Banesprev não é parte;

- que o Banesprev participa desse processo apenas como administrador do referido contrato, cujos termos são os expressos no Regulamento do Plano, Regulamento esse que essa Entidade se obriga a cumprir e fazê-lo ser cumprido para o correto andamento do pagamento dos benefícios, a seu cargo;

- que cabe ao Banesprev, inclusive, apresentar ao Banco Santander, a cada exercício, os cálculos respectivos e, em caso de apresentarem deficit técnico, cobrá-lo quanto à devida cobertura e no prazo definido, inclusive com a obrigação de executá-lo judicialmente, se necessário for;

- ainda, que nesse contrato com o Banco Patrocinador, foi instituído um Conselho Deliberativo composto por maioria de três participantes do Plano, Conselho esse que, posteriormente, teve seu nome alterado a pedido do Banesprev, para Conselho Administrativo, mas sem perda de suas atribuições;

- que compete a esse Conselho Administrativo, privativamente, a iniciativa de toda e qualquer sugestão, ou pedido de alteração dos termos do Regulamento do Plano, onde se inclui seu índice negociado de correção dos benefícios, para posterior submissão à Assembleia de Participantes, e sendo que esse rito não foi respeitado por parte do Banesprev;

- que o Regulamento do Plano só prevê alteração do índice de reajuste na hipótese de ser o IGP-DI extinto;

- e, por fim, por ser o Plano Pré75, pelos considerandos apresentados, um Plano decorrente de um contrato perfeito, encerrando direitos adquiridos, não alterável por terceiros não partes do contrato,

este Conselho Administrativo do Plano Pré-75



R.T.D.P.I.

**Resolve**

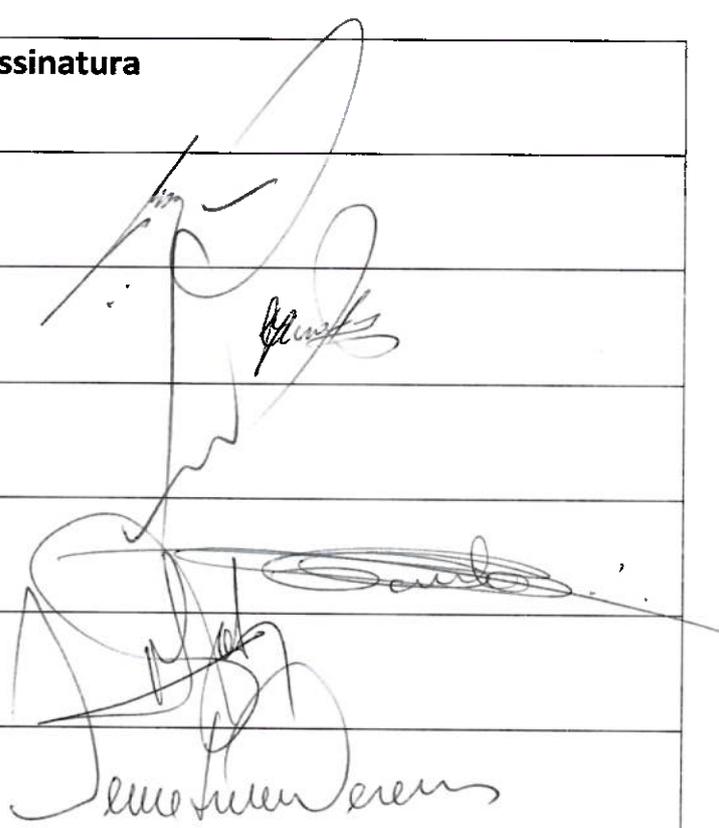
Notificar o Banesprev para que reveja sua intenção, e que não proceda à inaplicável e injustificável substituição pretendida do índice de correção dos benefícios, evitando-se dessa forma a necessidade de se recorrer à esfera judicial.

Sobre uma decisão a respeito dos termos desta Notificação, requeremos que nos seja entregue a devida resposta no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de seu recebimento por esse Banesprev.

Atenciosamente.

Conselho Administrativo do Plano Pré-75

**Assinaturas**

Nome	Assinatura
Jeronimo Alfredo Mollas Galliano	
Maury Roberto Muscatiello	
Osni Astinfero Batista da Silva	
Paulo Roberto Gomes Castanheira	
Vanderlei Forni Guido	
Demetrio Mingroni Cerencio	

São Paulo, 10 de novembro de 2022